



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.466/2000

RECEBI E PROTOCOLEI
SOB N.º _____ / _____
em _____ / _____ / _____

DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO E PARCELAMENTO DO SOLO ATENDENDO O QUE DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 6.766/79.

Responsável

Ednair Pereira de Araújo

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º)- O parcelamento do solo urbano no Município de Icém, poderá ser feito mediante loteamento e desmembramento, observadas as disposições desta lei e da legislação Federal e Estadual pertinente.

§ 1º- Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º- Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º- Considera-se lote o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos por esta Lei.

§ 4º- Considera-se infra-estrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública definidos por esta Lei.

§ 5º- A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas declaradas por Lei como de interesse social consistirá no mínimo de:

- I - Vias de circulação;
- II - Escoamento das águas pluviais;
- III - Rede para abastecimento de água potável;
- IV - Soluções para o escoamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar e iluminação pública;
- V - Guias e sarjetas e pavimentação asfáltica.

§ 6º- Não se aplica o item "V" do parágrafo anterior, quando se tratar de loteamento popular, realizado pelo poder público Federal, Estadual ou Municipal.

ARTIGO 2º)- Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zona urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas e aprovadas por Lei Municipal.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

Parágrafo Único: Não será permitido o parcelamento do solo:

- a)- em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- b)- em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- c)- em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta) por cento salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- d)- em terrenos onde as condições geológicas não acolham a edificação;
- e)- em áreas de preservação ecológicas ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

REQUISITOS URBANÍSTICOS

ARTIGO 3º)- Deverão ser destinadas ao Município as seguintes áreas: 20% (vinte por cento) para vias de circulação e 12 (doze por cento) para áreas verdes e institucionais, que serão indicadas por esta municipalidade. Se a área destinada às vias de circulação não atingir 20% (vinte por cento), a diferença deverá ser completada com área verde e ou institucional.

§ 1º- As áreas definidas no "caput" deste artigo como equipamento comunitário, deverão estar encravadas no próprio loteamento, exceto nos casos de impossibilidade, devidamente comprovada pelo loteador;

§ 2º- Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

§ 3º- Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

ARTIGO 4º)- Os Jotes terão área mínima de 200 m2 (duzentos) metros quadrados e frente mínima de 10 (dez) metros, salvo quando legislação específica Federal, Estadual ou Municipal adotar maiores exigências.

Parágrafo Único: Nos casos declarados em Lei de interesse social, poderá ser aprovado loteamento com área mínima inferior ao estabelecido no "caput", desde que comporte uma moradia popular.

ARTIGO 5º)- As ruas deverão obedecer a largura mínima de 12 (doze) metros, dos quais 08 (oito) metros para o leito carroçável da via.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

§ 1º- As calçadas deverão ter metragem com a largura mínima de 02 (dois) metros para cada lado.

§ 2º- As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

ARTIGO 6º)- Os loteamentos que margeiam áreas de proteção natural, mananciais e rodovias, deverão obedecer as normas da legislação Federal e Estadual à respeito.

PROJETO DE LOTEAMENTO

ARTIGO 7º)- Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçados dos lotes, o sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo pelos menos:

- a)- as divisas da gleba a ser loteada;
- b)- as curvas de nível à distância adequada, quando exigidas por lei Estadual ou Municipal;
- c)- a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;
- d)- a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
- e)- o tipo de uso predominante a que o loteamento de destina;
- f)- as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

PARÁGRAFO 1º - O Município estabelecerá normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal, desde que não haja transgressão de dispositivos legais, e que deverão conter o seguinte:

I – as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;

II – o traço básico do sistema viário principal;

III – a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso público;

IV – as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

V – a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

PARÁGRAFO 2º - As Diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

ARTIGO 8º)- Para aprovação de projeto de desmembramento ou loteamento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente e planta do imóvel a ser desmembrado contendo:

- a)- a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximo;
- b)- a indicação do tipo de uso predominante no local;
- c)- a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO

ARTIGO 9º)- O Projeto de loteamento e desmembramento, terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para ser aprovado, rejeitado ou devolvido pela Prefeitura, para realização de obras ou outras exigências.

Parágrafo Único: Devolvido o projeto o requerente terá um prazo de 60 (sessenta) dias para atender as exigências solicitadas.

ARTIGO 10º)- O casos não previsto na presente Lei, aplica-se subsidiariamente o previsto na Lei Federal nº 6.766/79 e suas posteriores modificações.

ARTIGO 11º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 30 de agosto de 2000.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada no local de costume e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.


JOSÉ PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO